

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CONTRATO PMD/SECAD Nº. <u>O/. O61</u>/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0026/2020 TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REPRODUÇÃO DE PROVAS INÉDITAS E PROCESSAMENTO DOS RESPECTIVOS RESULTADOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO E CONTEMAX - CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Desterro, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30 representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa Contemax – Consultoria Técnica e Planejamento LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa – Sala 307, Bairro dos Estados na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº . 06.949.023/0001-23, por seu representante legal, Simone Alves Teixeira, RG nº 3619241 SSP/PB, CPF sob o nº . 066.534.814-25 doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020, tipo menor preço, regime de execução conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, consistentes no planejamento, organização, realização, Elaboração e reprodução de provas inéditas e processamento dos respectivos resultados do Concurso Público Municipal, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital citado no preâmbulo, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será iniciada, no prazo de até 10 (dez) dias contadas do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

O Concurso Público a ser realizado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas no Edital de **Tomada de preços de nº 003/2020** eventualmente não transcritas neste termo, deverá seguir a seguinte rotina:

- **2.1.** A CONTRATADA deverá participar de uma reunião com a Comissão de Seleção/Concurso nomeada pela Administração Municipal, na qual será exposto o cronograma de atividades, que integrará o contrato e deverá levar em consideração o prazo máximo definido pela Administração Municipal para homologação final de resultado do concurso público com provas objetivas de múltipla escolha, acrescidos de provas práticas ou de títulos, quando houver. Facultativamente, no interesse da Administração Municipal, a Comissão de Seleção/Concurso poderá participar de reunião na qual seja analisada a forma de abordagem interdisciplinar das matérias cobradas nas provas do Concurso Público.
- **2.2.** O Cronograma de Atividades deverá apresentar prazos em número de dias, que serão contados a partir da data da ordem de início emitida pelo Município. Todas as etapas legais deverão estar previstas no cronograma, obedecendo aos prazos mínimos legais e discriminando as seguintes atividades:

2.2.1. Divulgação do edital de abertura do concurso;

Altecia de Almeida Justo Prefeito OPF: 428.092.582-87 James)



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- 2.2.2. Início do período de inscrições;
- 2.2.3. Término do período para recebimento da taxa de inscrição;
- 2.2.4. Divulgação do edital com o resultado preliminar das inscrições;
- 2.2.5. Prazo para recursos contra inscrições não homologadas;
- **2.2.6.** Publicação do edital de homologação definitiva das inscrições, dos locais e do horário das provas objetivas de múltipla escolha, bem como, a entrega da lista definitiva de inscrições homologadas à Coordenação de Recursos Humanos;
- 2.2.7. Divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas de múltipla escolha;
- **2.2.8.** Divulgação do resultado dos recursos e dos resultados preliminares das provas objetivas de múltipla escolha:
- **2.2.9.** Divulgação do gabarito definitivo das provas objetivas e convocação para implementação dos critérios, em caso de empate;
- **2.2.10.** Definição de critérios para o caso de desempate na classificação;
- **2.2.11.** Homologação do resultado final do concurso onde foram exigidas apenas provas objetivas de múltipla escolha e convocação dos candidatos que deverão se apresentar para prova de títulos ou prova prática, se previsto no Edital do Concurso Público a ser elaborado;
- **2.2.12.** Divulgação do resultado parcial das provas de títulos ou das provas práticas e abertura de prazo para recursos, quando houver;
- **2.2.13.** Divulgação do resultado dos recursos e homologação do resultado final do concurso.

2.3. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.3.1.** Elaborar, compor e imprimir os cadernos de provas, com questões exclusivas e inéditas, inclusive para candidatos deficientes, se for o caso.
- 2.3.2. Elaborar projeto, editais, comunicados, programas e outros documentos que forem necessários;
- 2.3.3. Imprimir e distribuir cartazes e publicações diversas promovendo a divulgação do concurso;
- **2.3.4.** Manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas, bem como guichês instalados em sua sede própria para informações aos interessados durante todas as etapas do concurso;
- **2.3.5.** Disponibilizar na *Internet home page* específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;
- **2.3.6.** Definir cronograma, critérios de desempate na classificação, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos.
- **2.3.7.** Elaborar cadastro dos candidatos inscritos contendo qualificação completa (nome, filiação, RG, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais; conferir informações; emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato à Contratante (em meio magnético formato próprio para programa *Microsoft Excel* e físico) ao final de cada fase ou etapa e quando for solicitado;
- **2.3.8.** Elaborar, revisar, compor, imprimir, receber, corrigir, acondicionar as provas escritas objetivas, a serem aplicadas na etapa estabelecida no Edital;
- **2.3.9.** Imprimir e empacotar provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas; acondicionar as provas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenar as provas em cofre de segurança até a data de aplicação;
- **2.3.10.** Designar e locar espaço físico, em DESTERRO, onde serão aplicadas as provas escritas objetivas, bem como sinalizar locais de provas e encaminhar inscritos;
- 2.3.11. Contratar serviços especializados de identificação e de segurança;
- **2.3.12.** Contratar coordenadores, sub-coordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas;
- Convocar e comunicar os inscritos quanto aos locais e horários de aplicação de provas;
- 2.3.14. Aplicar as provas nos locais e horário determinados pelo CONTRATANTE;
- **2.3.15.** Receber e analisar recursos em todas as etapas do concurso, elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao certame
- 2.3.17. Entregar à Secretaria Municipal de Administração resultado do concurso, após análise dos recursos

CPF: 42 092.582-87





CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

pertinentes, em meio magnético e em listagens, em padrão a ser definido pela equipe técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Administração;

- **2.3.18.** Guardar, pelo período de validade do concurso, previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso;
- **2.3.19.** Encaminhar os documentos a serem publicados para assinatura do Secretário Municipal de Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- **2.3.20.** Divulgar período das inscrições, locais e horários de aplicação das provas e gabaritos nos meios oficiais de comunicação e *Internet Home Page*.
- **2.3.21.** Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando os motivos ensejador destes fatos forem de responsabilidade da contratada.

<u>Cláusula Terceira</u> – PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:

- 3 Objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, à importância de **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), vencendo no ítem: 1;, para uma estimativa de 2.000 (dois mil) candidatos inscritos.
- **3.1.** O pagamento do valor previsto neste contrato se dará por conta do montante arrecadado com as taxas de inscrições apresentadas na Proposta de Preços.

Parágrafo único: Nos termos no sub-item 7.2, fls. 11, da **Tomada de Preços n.º 03/2020**, será celebrado Termo Aditivo ao presente contrato, fixando-se o real valor do mesmo, caso o número de inscritos seja inferior ou superior ao quantitativo estimado.

3.2. O pagamento do valor previsto neste contrato e nos termos aditivos caso venham a ser celebrados se dará por conta do montante arrecadado com as taxas de inscrições apresentadas na Proposta de Preços.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **4.1** O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de notas fiscais, sem emendas ou rasuras, parceladamente, após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos para cada etapa, até o 5º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pela Comissão responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Legislação em vigor e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, conforme cronograma abaixo:
- 4.1.1. 50% após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos, conforme previsto no subitem "3.1", alíneas "a" a "f" do Anexo IV do edital;
- 4.1.230% após aplicação das provas objetivas;
- 4.1.320% após resultado definitivo e entrega dos relatórios indicados no subitem "3.1" alínea "n" constante do Anexo IV do edital;
- **4.2** A Comissão responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazêlo, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento;
- **4.3** Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implique em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE;
- **4.4** O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário, bem assim poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato:
- **4.5** Para que seja efetuado o pagamento, a licitante contratada deverá:
- **a)** Apresentar nota fiscal/fatura discriminativa, ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados;
- **b)** Comprovar sua regular idade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Certificado de

Prefeito 428.092.582-87

Janne &



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Regularidade do FGTS – CRF) e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;
- **d)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes do serviço.
- 4.6 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.
- **4.7** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz / filial), encarregada da execução dos serviços, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.
- **4.8** Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto estiver pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.
- **4.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal, entre a data prevista na subcláusula "3.1" e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = valor da parcela a ser paga.

I=0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I=(6 / 100) / 365).

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de DESTERRO, Atividade(s) REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, Elemento(s) 3390.39 00 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Sub-elemento (s3390.39 00 001 e Fonte(s) de Recursos Ordinários.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **7.1.** Realizar todas as etapas do Concurso Público, conforme definido na cláusula segunda deste termo, nos anexos I e V do Edital, bem como demais rotinas a serem definidas quando da realização da reunião com a Comissão de Seleção/Concurso, assim como previsto na subcláusula "2.1." deste contrato;
- **7.2.** Refazer quaisquer das etapas do serviço, caso haja vício de qualquer natureza o qual implique na suspeita de desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública;
- **7.3.** Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Tomada de preços referido no preâmbulo;



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



- **7.4.** Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- **7.5.** Manter e comprovar, sob pena de suspensão dos pagamentos, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto na subcláusula "3.5." deste contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- **8.1** Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 8.2. Prestar assessoria técnica na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outras peças;
- **8.3.** Articular com a Contratada as datas relativas às atividades constantes neste contrato e no Edital e seus anexos, bem como fazer cumprir o cronograma convencionado;
- 8.4. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo valor e condições pactuadas;
- **8.5.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- **8.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;
- 8.7. Homologar o resultado final do Concurso.

<u>Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO</u>

- **9.1.** Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Administração)**, proceder ao acompanhamento da prestação do objeto solicitado, em todas as etapas; registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e, encaminhar cópia à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 9.1.1 A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização **do CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA**, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.
- **9.2.** A aceitação dos serviços se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade da prestação com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **9.2.1.** Após o decurso do prazo especificado na subcláusula "9.2", será lavrado um documento confirmando a aceitação definitiva, nos termos do art. 73, II, b da Lei Federal 8.666/93;
- **9.3.** Ainda que aceito em caráter de finitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.
- **10.4.** Não sendo aceito(s) em caráter definitivo o(s) serviço(s), o **CONTRATANTE** informará imediatamente a **CONTRATADA** para regularização, nos termos da subcláusula "8.6" deste termo.

CAFT 28.092.582-87



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

<u> Cláusula Décima – DAS PENALIDADES</u>

O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87 da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- **II.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Paraíba e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 02 (dois) anos;
- **III.** Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de DESTERRO pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- **IV.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades especificas.
- **V.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.
- **VI.** Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, a ser aplicada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- **10.1.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na prestação do serviço no todo ou em parte, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente;
- **10.2.** A **CONTRATANTE**, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a **CONTRATADA**, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal;
- **10.3.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;
- **10.4.** As sanções acima relacionadas poderão ser cumulativas, contudo não excederão o montante de 30% do valor total do contrato;
- **10.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Cláusula Décima Primeira – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

<u>Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO</u>

A inexecução, total ou parcial do contrato, nos termos da cláusula acima e do rol do art. 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão, respeitado o art. 79 do mesmo diploma legal, bem assim os princípios do contraditório e ampla defesa, com as consequências contratuais e administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

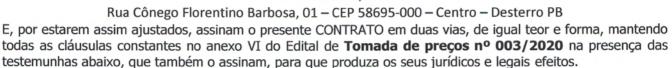
Fica eleito o Foro da Comarca que pertencer a cidade de DESTERRO – PB, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renuncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

de lo de Almeida Justo refeito \$28.092.582.97





CNPJ: 08.925.968/0001-30



DESTERRO - PB de \ullus

VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB **CONTRATANTE**

> **CONTEMAX - CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Jamen Alves La Recero CPF: 1066 534 814-25

2. Adalbaan Queron de Obrtera CPF: 043-295-064-83